PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 04/05/79 Fls. 187 v e 188
ESCRITURARIA
Administração Fábio Galvão

Lei 346 79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições,. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a / seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito especial e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo' autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$.80 . 000,00 (oitenta mil cruzeiros), para fazer face com as despesas de construção da Praça do Centenário.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo' anterior, decorrerá por conta da anulação da verba orçamentária abaixo discriminada:

6.1.1.- Divisão de Obras e Serviços Públicos.

10583231-24-4110- Obras e Instalações - / Cr$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em -' contrário.

Belo Jardim, 04 de maio de 1979, Gabinete-do Sr. Prefeito do Município.

José Fábio Galvão
Prefeito

/ios.

3000 Fls. 8-78 LAX,